
TERMO DE ANULAÇÃO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu (CIM GUANDU) no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo CIM GUANDU Nº330/2025, que trata da dispensa de licitação para aquisição de uniformes para atendimento às necessidades do CIM GUANDU, fundamentado no Art. 75, inciso II da Lei Federal Nº14.133/2021;

CONSIDERANDO a constatação de vício insanável no procedimento, conforme apurado no despacho constante às fls. 61 que demonstrou a quebra do sigilo das propostas apresentadas, ferindo o princípio da isonomia e da competitividade;

CONSIDERANDO que a quebra de sigilo configura grave ilegalidade, maculando a lisura do certame desde sua origem e impossibilitando o prosseguimento da contratação;

CONSIDERANDO a Súmula Nº473 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 71, inciso III da Lei Federal Nº 14.133/2021, que trata da anulação de atos viciados no processo licitatório;

RESOLVE:

a) ANULAR o Processo Administrativo CIM GUANDU Nº330/2025 e, consequentemente, a Dispensa de Licitação, em todos os seus termos, em decorrência da ilegalidade insanável identificada, qual seja, a quebra do sigilo das propostas.

b) DETERMINAR a notificação dos interessados para, querendo, apresentarem manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme assegurado o contraditório e a ampla defesa.

c) DETERMINAR a publicação do presente termo no Diário Oficial e/ou em meio eletrônico



oficial, para os efeitos legais pertinentes.

d) RECOMENDAR a abertura de novo processo de contratação, caso a necessidade permaneça, observando rigorosamente os princípios da legalidade, da moralidade e da competitividade.

Afonso Cláudio - ES, 29 de outubro de 2025.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Presidente do CIM GUANDU